

Um projeto do CAM
em parceria com o PNA

REGULAMENTO

*Vamos fazer uma exposição
com a Coleção do CAM?*

REGULAMENTO
CONCURSO PARA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO COM
OBRAS DA COLEÇÃO DO CAM, NUM MODELO DE
CURADORIA PARTICIPATIVA COM ALUNOS DE 10.º ANO.

O presente concurso é promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian, através do Centro de Arte Moderna da Fundação Gulbenkian (CAM) e pelo Plano Nacional das Artes (PNA) e insere-se no âmbito da celebração dos 70 anos da Fundação Calouste Gulbenkian.

O concurso é destinado a Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas da rede do PNA do nível secundário, 10.º ano, para a realização de uma exposição no seu município com obras da coleção do CAM, em parceria com uma instituição local e num modelo de curadoria participativa.

ARTIGO 1.º CONCURSO E FINALIDADE

01. O presente concurso tem como finalidade selecionar um máximo de 3 (três) candidaturas para a realização de uma exposição com obras da Coleção do CAM;
02. Estas exposições serão desenhadas através de um processo de curadoria coletiva e participativa, envolvendo estudantes de 10.º ano, professores, instituições locais, o PNA e o CAM;
03. As exposições pretendem ser um espaço de diálogo entre obras selecionadas da Coleção do CAM e o património ou coleções locais.

ARTIGO 2.º CONDIÇÕES DE ACESSO

01. Podem apresentar candidatura Agrupamentos de Escolas ou Escolas não agrupadas, em parceria com uma instituição local que apresente condições para receber a exposição, independentemente da sua área de atuação habitual. São valorizadas as candidaturas com instituições que atuem fora da área da museologia;
02. São elegíveis para apresentar candidatura Agrupamentos de Escolas ou Escolas não agrupadas que:
 - a. Façam parte da rede de escolas do PNA;
 - b. Estejam localizadas em municípios de Portugal Continental fora da área metropolitana de Lisboa;
 - c. Estabeleçam uma parceria com uma instituição local que reúna condições de segurança para receber uma exposição que integre obras da Coleção do CAM;
 - d. Proponham uma turma de 10.º ano e garantam disponibilidade da turma nos meses de Janeiro a Junho e de Setembro a Dezembro de 2026 (o projeto abrange dois anos letivos);
 - e. Disponibilidade para programar e acompanhar uma viagem da turma selecionada a Lisboa, para uma visita ao CAM;
 - f. Organizem e divulguem uma sessão local de lançamento do projeto;
 - g. Divulguem a exposição através dos seus meios de comunicação.

03. A instituição parceira local deve ter capacidade para:
- a. Assinar a carta de compromisso e preencher o formulário anexo à mesma;
 - b. Garantir condições de segurança exigidas para receber obras da coleção do CAM;
 - c. Alojjar uma exposição com curadoria dos estudantes participantes que inclua obras da Coleção do CAM em diálogo com outras obras ou objetos do património local. A exposição pode ser pensada para espaços convencionais ou não convencionais – as condições ambientais do espaço podem condicionar o tipo de obras a emprestar pelo CAM;
 - d. Ceder, sem custos, um espaço para acolhimento da exposição;
 - e. Ter disponibilidade para receber a exposição no último trimestre de 2026;
 - f. Assegurar uma abertura da exposição ao público de pelo menos 20 horas semanais;
 - g. Receber eventuais visitas dos alunos participantes durante o ano de 2026;
 - h. Disponibilizar recursos humanos para trabalhar com uma equipa multidisciplinar designada pelo PNA e o CAM para a montagem da exposição.
04. As escolas proponentes não podem apresentar mais do que uma candidatura a este concurso. No caso de uma entidade apresentar mais do que uma candidatura, será apenas considerada a última candidatura submetida, sendo as outras automaticamente excluídas.

ARTIGO 3.º

REQUISITOS DAS CANDIDATURAS

01. As candidaturas devem assegurar:
- a. A participação de uma turma do 10.º ano com disponibilidade de 2 tempos letivos ou não letivos por semana para o projeto;
 - b. Um professor/a responsável pelo projeto;
 - c. Garantia de continuidade da turma para o primeiro trimestre do ano letivo 2026/27, com disponibilidade a definir para este período;
 - d. Parceria com uma instituição local com condições para receber uma exposição, firmada com carta de compromisso (minuta da carta disponível para download no formulário de candidatura).
02. A instituição local parceira deverá:
- a. Informar sobre o tipo de condições e espaço que tem disponível para receber uma exposição através do preenchimento dos campos respetivos no anexo da carta de compromisso;
 - b. Garantir condições de segurança para alojar uma exposição que inclua obras da Coleção do CAM.

03. Cada exposição deve assegurar a abertura ao público:
 - a. Com um período mínimo de quatro semanas de duração;
 - b. Horário definido com, pelo menos, 20 horas semanais de abertura ao público;
 - c. Mecanismos de divulgação;
 - d. Integração de um eventual programa de visitas guiadas ou outras atividades de ativação da exposição, propostas e implementadas pelos estudantes participantes.
04. O tamanho da exposição será adequado ao espaço disponível, não sendo critério de seleção ou exclusão da candidatura a dimensão do mesmo.
05. O tipo de obras da Coleção do CAM que poderá integrar as exposições será condicionada pelo tipo de condições do espaço que irá receber a exposição (por exemplo, se a instituição local disponibiliza um claustro ao ar livre, apenas serão disponibilizadas obras que possam ser expostas ao ar livre).

ARTIGO 4.º ENCARGOS FINANCEIROS

01. Serão apoiadas três exposições, a decorrer em diferentes municípios de Portugal Continental.
02. A Fundação Calouste Gulbenkian e o Plano Nacional das Artes são responsáveis por assumir as despesas decorrentes de:
 - a. Formação dos intervenientes e preparação da exposição por e com os alunos;
 - b. Despesas inerentes à visita da turma selecionada ao CAM (transporte, uma noite de alojamento e refeições);
 - c. Transporte e seguro (prego a prego) de obras da Coleção do CAM até ao local da exposição;
 - d. Montagem da exposição e material de apoio à produção da exposição;
 - e. Produção da exposição (incluindo montagem, desmontagem e demais custos logísticos associados);
 - f. Serviço de acompanhamento dos projetos com mentoria nas escolas;
 - g. Propostas de mediação e ativação da exposição, implementadas pelos alunos;
 - h. Documentação do projeto através de fotografias e vídeo;
 - i. Outras despesas consideradas pertinentes e negociadas caso a caso.

03. A Fundação é ainda responsável por:
- Ceder obras da sua coleção, a partir de uma lista pré-definida pelo CAM, condicionada pelas condições específicas do local da exposição, e disponibilizada aos estudantes envolvidos no projeto;
 - Esta lista de obras será definida pelo CAM tendo em conta as condições do espaço de acolhimento (área disponível, condições ambientais e de segurança) e considerando as obras da coleção disponíveis para itinerância;
 - O número de obras a ceder para cada exposição poderá ser de apenas uma, caso o projeto expositivo dos estudantes o estabeleça e seja aprovado.
04. A Escola é responsável por:
- Garantir os almoços das pessoas da equipa do PNA e do CAM nos dias de trabalho presencial na escola;
 - A organização logística (incluindo seguros) da viagem a Lisboa da turma participante no projeto.
05. A instituição local parceira é responsável por:
- Assegurar as despesas de vigilância e abertura ao público da exposição.
 - Apoio na montagem e desmontagem da exposição
 - Cedência de material de apoio ao projeto de exposição (plantas, alçados, raider técnico dos espaços);
 - Disponibilidade para negociar a eventual utilização dos equipamentos existentes (caso existam, por exemplo, material de luz, plintos, outros);
 - Cedência de equipa de apoio na montagem e decurso da exposição;
 - Acesso aos espaços durante a preparação e desmontagem da exposição.

ARTIGO 5.º APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E PRAZOS

01. O período de candidaturas decorre entre 19 de novembro de 2025 e 12 de janeiro de 2026, às 17h30 (hora de Portugal).
02. As candidaturas ao presente concurso devem ser apresentadas em formulário próprio disponível no website oficial do CAM – Centro de Arte Moderna Gulbenkian. Cada candidatura, além do preenchimento do formulário, deverá incluir o upload da carta de compromisso com a instituição parceira local, em que esta declara estar disponível para ceder o espaço sem custos e receber a exposição no último trimestre de 2026.
03. Não serão aceites candidaturas noutros formatos.

ARTIGO 6.º

PROCESSO DE DECISÃO

01. As candidaturas recebidas serão analisadas por um júri composto por um representante do PNA, um representante da Fundação Calouste Gulbenkian e um terceiro membro a designar conjuntamente pelo PNA e pela Fundação Calouste Gulbenkian, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a. Assegurar representatividade geográfica (diferentes municípios em diferentes regiões do país);
 - b. Majoração para candidaturas apresentadas por Escolas localizadas em municípios de baixa densidade;
 - c. Singularidade e originalidade do espaço expositivo proposto;
 - d. Relevância da instituição parceira para a comunidade local;
 - e. Majoração para candidaturas associadas a instituições locais que constituam um espaço singular e inesperado para acolher a exposição.
02. Apenas serão submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento.
03. As decisões de seleção e aprovação das candidaturas cabem ao júri e não são passíveis de recurso.
04. Após a decisão pelo júri, os resultados serão comunicados, até dia 23 de janeiro de 2026, através de comunicação direta com as escolas selecionadas.
05. Posteriormente será assinado um protocolo de colaboração com as instituições responsáveis pelas candidaturas aprovadas.

ARTIGO 7.º

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

01. As candidaturas que incorrerem em pelo menos uma das seguintes situações serão excluídas do presente concurso:
 - a. Escolas que não cumpram os critérios definidos no artigo 2;
 - b. Candidaturas sem comprovativo de parceria com uma instituição local;
 - c. Candidaturas enviadas por outro meio que não o formulário próprio;
 - d. Candidaturas que por qualquer motivo não cumpram os termos deste Regulamento.

ARTIGO 8.º SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO

01. O projeto de cada escola poderá ser suspenso ou revogado em caso de:
 - a. Se verifique a recusa da prestação de informações que vierem a ser solicitadas;
 - b. Se verifique o incumprimento dos objetivos ou resultados previstos na candidatura e protocolo de compromisso;
 - c. Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do financiamento.
02. A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe à Fundação Calouste Gulbenkian e ao PNA e é obrigatória para a escola, não havendo possibilidade de recurso.

ARTIGO 9.º OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

01. Compete às Escolas e Instituições Seleccionadas:
 - a. Garantir a execução do projeto nos termos do presente regulamento e do protocolo de colaboração a celebrar;
 - b. Concordar e respeitar os termos gerais de utilização e o código de conduta em vigor na instituição ou espaço onde o projeto decorrer, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis;
 - c. Assegurar as condições logísticas, legais e materiais necessárias para dar resposta à proposta apresentada no âmbito deste concurso;
 - d. Promover a boa execução do projeto;
 - e. Mencionar a parceria com o Plano Nacional das Artes e o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian, no âmbito das comemorações dos seus 70 anos;
 - f. Assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e com todo o Regime de Proteção de Dados.

ARTIGO 10.º DADOS PESSOAIS

01. Todos os dados pessoais dos Titulares disponibilizados pelas Escolas proponentes (nome dos responsáveis e representantes) e pelas Escolas Seleccionadas (incluindo-se aqui também o nome dos docentes e alunos) (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão do concurso pela Fundação Calouste Gulbenkian e pela PNA enquanto responsáveis conjuntos pelo tratamento dos dados e com base na execução do presente Regulamento.
02. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, através do e-mail: privacidade@gulbenkian.pt
03. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão do concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto responsável autónoma pelo tratamento, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
04. A Fundação Calouste Gulbenkian e a PNA garantem aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. A Fundação Calouste Gulbenkian e a PNA poderão tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
05. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão do Concurso, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais com base no seu interesse legítimo na divulgação das suas atividades. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados. Os Titulares poderão obter mais informações a este respeito através dos contactos do número 2.

Para além do recurso à via judicial, os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian e da PNA.

ARTIGO 11.º BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

As Escolas e Instituições selecionadas não poderão executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverão cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

ARTIGO 12.º DISPOSIÇÕES FINAIS

01. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, alterações ou modificações indispensáveis.
02. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Plano Nacional das Artes e pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, não sendo suscetíveis de recurso.
03. As atividades serão acompanhadas pelo PNA e pelo CAM.
04. Caso a Fundação Calouste Gulbenkian e o PNA considerem necessário, poderão ser solicitadas outras informações específicas às Escolas candidatas.

Parceria

Um projeto do CAM
em parceria com o PNA

*Vamos fazer uma exposição
com a Coleção do CAM?*